



Ofício nº 370/SEMGO/2024

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que **“Dá nova redação ao inciso II do art. 76 da Lei Complementar nº 245, de 27 de junho de 2014.”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 15 de maio de 2024

Hugo Santos
Secretário Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Marcelo Renato Sucena
Auxiliar Administrativo

Recebido em 16/05/2024

BQ15mm

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.

Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa:

Dá nova redação ao inciso II do art. 76 da Lei Complementar nº 245, de 27 de junho de 2014.

O presente Projeto de Lei Complementar altera a redação do inciso II do art. 76 da Lei Complementar nº 245, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência deste Município.

A alteração das alíquotas de contribuição encontra-se amparada na Portaria MPS nº 861, de 6 de dezembro de 2023, do Ministério da Previdência Social, após a revisão do Plano de Amortização do déficit atuarial informado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba, por meio do procedimento administrativo nº 20281/2023, devidamente aprovado por seu Conselho Administrativo e contou com parecer favorável da Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolha, convertendo-se em Lei com a brevidade possível, considerando urgente a medida, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica.

Ante o exposto, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, de maio de 2024.


EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Projeto de Lei Complementar nº 395, de 16 de maio de 2024.

Dá nova redação ao inciso II do art. 76 da Lei Complementar nº 245, de 27 de junho de 2014.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do art. 76 da Lei Complementar nº 245, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76.....

I -

II – do ente e entidades públicas:

| PERÍODO | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL | CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR |
|----------------|-----------------------|--------------------------|
| 2023 a 2025 | 19% | 12% |
| 2026 | 19% | 13% |
| 2027 a 2032 | 19% | 21% |
| 2033 a 2055 | 19% | 22% |
| 2056 a 2097 | 19% | 0% |

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaquaquetuba, de maio de 2024.


EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal